



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

RESOLUÇÃO Nº 124/2012

Aprova a Carta-consulta da Empresa **MT4 Participações e Empreendimentos S.A.**, que objetiva a extração e beneficiamento de minério de ferro nos Municípios de Paulistana, Betânia do Piauí, Curral Novo do Piauí e Simões, Estado do Piauí, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do art. 18, do Anexo I do Decreto n.º 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

R E S O L V E U:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto nos §§ 3º e 10 do art. 28 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, aprovado pelo Decreto N.º 6.952, de 2 de setembro de 2009, com as alterações dadas pelo Decreto N.º 7.564, de 15.09.2011, a carta-consulta da empresa **MT4 Participações e Empreendimentos S.A.**, CNPJ 09.303.359/0001-02, que objetiva a extração e beneficiamento de minério de ferro nos Municípios de Paulistana, Betânia do Piauí, Curral Novo do Piauí e Simões, Estado do Piauí, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE de até **R\$1.744.044.728,00** (um bilhão, setecentos e quarenta e quatro milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais);

Art. 2º Convalidar a carta-consulta aprovada como consulta prévia, nos termos do art. 18 do novo Regulamento do FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012;

Art. 3º Comunicar que, de conformidade com o §11 do art. 18 do novo Regulamento do FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, a carta-consulta, neste ato convalidada como consulta prévia, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da cientificação oficial da aprovação desta Resolução;

Art. 4º Comunicar que, de conformidade com o disposto nos §§ 10 e 12 do art. 18 do Anexo ao Decreto nº 7.838/2012, a Empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 5º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 18 do Regulamento do FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838/2012, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 19 de dezembro de 2012

HENRIQUE JORGE TINOCO DE AGUIAR
Diretor